



CREFITO-2

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª - Região

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Trata-se de recurso interposto com amparo no artigo 9º § 3º da RC 369/2009 contra a decisão da CE que admitiu a inscrição dos candidatos integrantes das chapas 00001 “novos rumos: agregar para fortalecer”, chapa 00002 “crescer e consolidar” e chapa 00003 “reação”, datada de 24/02/10 e publicada no DOU Jornais de grande circulação dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo em 25/02/10.

O recurso é tempestivo, parte legítima.

Diferentemente do recurso interposto em 25/02/10, que visava a retificação do item 2 da decisão da CE e publicada no DOU de 17/02/2010, a qual trouxe benefícios à recorrente, este visa reformar a decisão por entender que os candidatos da CHAPA 00002 “CRESCER E CONSOLIDAR” não atendem as condições de elegibilidade.

A CE mantém a decisão de deferimento da inscrição de todas as chapas pelas razões consignadas na ata de fls. 274 e a própria decisão que deferiu a inscrição das chapas, tornada pública no DOU de 25/02/10 e em jornais de grande circulação nos estados do Rio de Janeiro e no Espírito Santo.

A CE, a unanimidade de votos, admite o recurso atribuindo-lhe o efeito suspensivo e determina a intimação dos Representantes das chapas 00001 “NOVOS RUNMOS: AGREGAR PARA FORTALECER” e 00002 “CRESCER E CONSOLIDAR” para apresentarem, caso queiram, contra-razões ao recurso no mesmo prazo concedido para a interposição do recurso, isto é, 3 (três) dias, cuja intimação deverá ser feita via DOU e telegrama.

Após, certificada a apresentação de contra-razões ou não, subam os autos para o COFFITO, para processamento e julgamento do recurso.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

Roberta Helena de Oliveira Cezar
Presidente da Comissão Eleitoral

Herickson Canjura
Secretário da Comissão Eleitoral

Sônia Regina de Araújo Costa
Vogal da Comissão Eleitoral